



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro

Telefax (84) 3437.2211 – CEP 59.390-000

CNPJ 08.182.313/0001-10

Lei Municipal Nº 467/2013

De 26 de Dezembro de 2013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA (RN), PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de LAGOA NOVA – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA-RN**, para o exercício de 2014, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 28.536.000,00 (Vinte e oito milhões e quinhentos e trinta e seis mil reais).

**Art. 2º - A RECEITA** será realizada mediante arrecadação dos tributos municipais, rendas e outras receitas correntes e de capital, incluindo-se os convênios e repasses que serão realizados pelas outras esferas do Governo, na forma de Legislação em vigor, e, das especificações constantes no Anexo II da Lei nº 4.320/64, tudo de conformidade com os quadros, anexos e adendos, que fazem parte da presente Lei, conforme demonstra o desdobramento a seguir:

Orçamento Fiscal	20.928.000,00
Orçamento Seguridade Social	7.608.000,00
Total	28.536.000,00

DESCRICAÇÃO	Valor em R\$
<b>RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>30.320.000,00</b>
Receitas Tributárias	949.200,00
Receitas de Contribuições	300.000,00
Receitas Patrimoniais	368.000,00
Receitas de Serviços	250.000,00
Transferências Correntes	28.060.500,00
Outras Receitas Correntes	642.300,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>800.000,00</b>
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	270.000,00
Amortização de Empréstimo	170.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
Outras Receitas de Capital	200.000,00
Deduções da Receita	-2.624.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>28.536.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro

Telefax (84) 3437.2211 – CEP 59.390-000

CNPJ 08.182.313/0001-10

**Art. 3º** - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa a que apresenta o seguinte desdobramento:

**POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.696.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.403.000,00
Outras Despesas Correntes	9.838.000,00
Superávit do Orçamento Corrente	2.455.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.295.000,00</b>
Investimentos	2.845.000,00
Amortização da Dívida	300.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>28.536.000,00</b>

**POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

Legislativa	1.177.000,00
Administração	4.349.000,00
Assistência Social	1.095.000,00
Saúde	6.513.000,00
Educação	12.110.000,00
Urbanismo	2.010.000,00
Habitação	10.000,00
Saneamento	290.000,00
Agricultura	182.000,00
Comércio e Serviços	270.000,00
Comunicação	75.000,00
Energia	70.000,00
Transporte	105.000,00
Desporto e Lazer	130.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>28.536.000,00</b>

**POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

Câmara Municipal	1.177.000,00
Gabinete do Prefeito	445.000,00
Secretaria Municipal de Administração	785.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.594.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	512.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	1.050.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.930.000,00
Fundeb	9.280.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro

Telefax (84) 3437.2211 – CEP 59.390-000

CNPJ 08.182.313/0001-10

Secretaria Municipal de Saúde	1.203.000,00
Fundo Municipal de Saúde	5.510.000,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	2.265.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	260.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	240.000,00
Orçamento Criança	135.000,00
<b>SUB - TOTAL .....</b>	<b>28.386.000,00</b>
Reserva de Contingência	150.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>28.536.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,0% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotação.
- II. Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput. Deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contatar.

**Art. 5º** - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignada ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de créditos e convênios;
- IV. Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistências e Previdências e em Programas de trabalho relacionados a manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro  
Telefax (84) 3437.2211 – CEP 59.390-000  
CNPJ 08.182.313/0001-10

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 20% da receita corrente.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

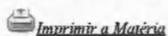
**Art. 8º** - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** - O repasse para manutenção da Câmara Municipal, será feito mensalmente no dia 20 de cada mês à razão de 7% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior e definidas no Artigo 29-A da Constituição Federal,

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor á partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova RN, 26 de Dezembro de 2013.

  
**João Maria Alves de Assunção**  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 467/2013 - ESTIMA ORÇAMENTO PARA O ANO DE  
2014.

**Lei Municipal Nº 467/2013 De 26 de Dezembro de 2013.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA (RN) PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DA  
OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA** ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE, no us s tribuiç s e is.  
Faço sa r, que âmara unici l de AGOA OVA N  
e usa ão a egui e ei;

**Art. 1º** - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA  
NOVA-RN ra e rcia estima a RECEITA e fi a  
DESPESA em R (Vi e t milhões e quinh e  
tri a eis il eais).

**Art. 2º** - A RECEITA será realiza me a e arrecã dos tribut  
municã is rendas e outras receitas c re es e ca tal i l se  
c re sses que será realizados las outras esferas  
Gover f ma Le slaçã em gor e s esificaç s  
consta es no A xo II Lei t conf mi c  
qua a xos e ade que fazem rte ese e Lei,  
conf me demonstra o des ame o a eguir:

Orçame o Fiscal	20.928.000,00
Orçame o Segur al	
<b>Total</b>	<b>28.536.000,00</b>

DESCRICAO	Valor em R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>30.320.000,00</b>
Receitas tributárias	
Receitas de contribuiç s	
Receitas patrimoniais	
Receitas de er ç	
Tra ferê as re es	28.060.500,00
O ras ecitas re es	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	<b>800.000,00</b>
O raç s de ré lo	
Alie çã e	
Am tizaçã m ênimo	
Tra ferê as de a tal	
O ras ecitas de a tal	
Deduç s da ecita	
<b>TOTAL</b> .....	<b>28.536.000,00</b>

**Art. 3º** - A DESPESA será realiza se a scrimi çã dos  
qua Pr ramas do Tra lho e Nat eza Des sa a que a ese a  
o segui e des ame

POR CATEGORIAS CONÔMICAS	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.696.000,00</b>
Pess l argos tais	15.403.000,00
O ras es sas re es	
Superã l do Orçame o C re e	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.295.000,00</b>
Investime	
Am tizaçã i	
Reserva de Contingêcia	150.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>28.536.000,00</b>
POR UNÇÃO E GOVERNO	
Le slati	
A i tração	
Assistê ia ial	
Saúde	
Educação	10.000,00
Ur smo	
Ha tação	10.000,00
Sa ame o	
A ic t a	
C êrcio e er ç	
C unicação	75.000,00
E r a	70.000,00
Tra porte	
Desporto eazer	
Reser de ontigê ia	
<b>TOTAL</b> .....	<b>28.536.000,00</b>

POR NIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
Câmara Municipal	
Gabinete do Prefeito	
Secretaria Municipal de Administração	
Secretaria Municipal de Assistência Social	
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Educação Especial	
Função Pública	
Secretaria Municipal de Saúde	
Função Pública de Saúde	
Secretaria Municipal de Serviços	
Secretaria Municipal de Turismo	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Orçamento Cidadania	
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>28.386.000,00</b>
Reserva de Contingência	
<b>TOTAL</b>	<b>28.536.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a mais despesas constitucionais e nos termos da Lei autorizada a emitir créditos adicionais suplementares até limite de 3% (três por cento) dos Orçamentos Fiscais e Seguros Sociais Afiliados, para suprir as despesas essenciais desta Lei, mediante utilização dos recursos proveenentes de:

Anulação parcial ou total de dotações.

Imporção Superavitária ou saldo financeiro líquido e recurso a emenda, efetivamente pura e simples.

Essas operações em bases constantes.

Para efeito de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, o Poder Executivo responde pela utilização de recursos e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas anteriormente.

**Art. 5º** - O limite autorizado no artigo anterior será observado quando o crédito se destinar:

Atender às despesas das dotações do Pessoal e Empregos Sociais mediante a utilização dos recursos anulados anteriormente consignados nos mesmos.

Atender às despesas das creches e instituições judiciais, mediante a utilização dos recursos disponíveis de dotações;

Atender às despesas das operações de crédito;

Atender às despesas das outras despesas correntes e capital consignadas em programas de trabalho das unidades de Assistência e Previdência em programas diretamente relacionados à manutenção do Estado mediante a aplicação das dotações respectivas;

Imporção dos recursos, apurados em dez meses, das despesas de funcionamento de fundos sociais do FUNDEB que se configuram receita de recursos superavitários e despesas insustentáveis.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita corrente mensal, mas em equilíbrio financeiro do município observado o equilíbrio orçamentário, até limite de 10% da receita corrente.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e executar obras e serviços voltados para a melhoria das áreas de habitação.

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal, o Poder Executivo, poderá adotar o método de execução das dotações financeiras, utilizando as despesas efetivamente realizadas para atingir as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme o disposto na Lei Municipal de Rendas Fiscais.

**Art. 9º** - O resumo da manutenção da Câmara Municipal será feito pelo menos uma vez a cada mês à razão de sete por cento das receitas trianuais e as transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior e fixadas no Artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, restando as disposições iniciais.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, N, 26 de dezembro

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Prefeito

**Publicado por:**

Joagra Raianny Damasceno Galvão

**Código Identificador: 92275D5C**

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2013. Edição 1062. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>